LEI ORDINÁRIA Nº 2106

de 11 de junho de 2018

Dá nova redação a Lei nº 1.120, de 31 de março de 2000, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão de deliberação coletiva e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2°..

Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS):

1°

Promover à conjunção de esforços, a integração, a convergência de ações e a utilização racional dos recursos públicos em busca de objetivos que visem ao desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar;

2°

A valorização da população rural, propiciando condições dignas para a sua permanência no campo.

3°

As competências a que se referem às disposições do caput compreendem:

I.

a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que possibilitem o conhecimento da realidade do meio rural;

II.

a discussão, priorização, elaboração, análise, aprovação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;

III.

o acompanhamento, avaliação e fiscalização durante a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;

IV.

as contribuições, sugestões e apoio à execução de ações voltadas às questões da sanidade animal e vegetal;

V.

a articulação, junto aos poderes municipais, estadual e federal, de ações que visem o incremento do turismo no espaço rural;

VI.

o zelo pelo cumprimento das leis voltadas a defesa do meio rural e das questões relativa ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças e/ou alterações ao seu aperfeiçoamento;

VII.

o incentivo à manutenção dos recursos naturais e à recuperação dos recursos naturais degradados;

VIII.

o incentivo ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas.

Art. 3°..

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será composto por representantes das seguintes entidades formais, com sede regular no Município:

I.

um representante da Prefeitura Municipal de Camapuã;

II.

um representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER);

III.

um representante do escritório local da Agência Estadual de Sanitário Animal e Vegetal (IAGRO);

IV.

um representante da Câmara dos Vereadores;

V.

um representante do Sindicato Rural;

VI.

um representante da Associação dos Criadores de Camapuã, Mato Grosso do Sul (ACRICAM);

VII.

um representante da Associação dos Produtores de Leite;

VIII.

um representante da Associação dos Produtores Rurais;

IX.

um representante do Banco do Brasil;

X.

um representante da Associação Comercial;

XI.

um representante da Associação Pró-Mandioca;

XII.

um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

1°

Cabe a cada uma das entidades integrantes do CMDRS indicar formalmente o seu representante e respectivo suplente, com o mandato de dois anos, permitido a recondução,

2°

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) deverá ter na sua composição no mínimo 50% (cinquenta por cento) de entidades da sociedade civil organizada que representem a agricultura familiar do município;

3°

Cabe ao Prefeito Municipal nomear os Conselheiros indicados pelas entidades que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

4°

A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) é considerada de interesse público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 4°..

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos conselheiros na última reunião ordinária do término do mandato.

Parágrafo único. .

A duração do mandato da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição por um período consecutivo.

Art. 5°..

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderá instituir comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou emitir pareceres.

Art. 6°..

A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, num período de doze meses, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 7°..

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderá substituir toda diretoria ou qualquer de seus membros que não cumprir os dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante a aprovação de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8°..

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) elaborará, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno.

Art. 9°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.120 de 31 de março de 2000.

Camapuã-MS, 11 de junho de 2018.

DELANO DE OLIVEIRA HUBERPrefeito Municipal de Camapuã

Lei Ordinária Nº 2106/2018 - 11 de junho de 2018

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em